



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6309/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 6282/2020, MODIFICADO PELOS DECRETOS 6287/2020, 6288/2020, 6294/2020 E 6304/2020 E DETERMINA NOVAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, decreta:

Art. 1º O inciso II, do artigo 3º, do Decreto 6282/2020, de 03-04-2020, alterado pelos Decretos n°s 6287/2020, de 09-04-2020, 6288/2020, de 15-04-2020 e 6294/2020, de 20-04-2020, passa a vigorar como segue:

**II – OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS:** *para funcionamento deverão adotar as seguintes providências:*

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. (...)
- V. (...)
- VI. (...)
- VII. (...)
- VIII. (...)
- IX. (...)
- X. (...)
- XI. (...)
- XII. ***em Shoppings Center e Centros Comerciais o atendimento será de segunda-feira a sábado, não podendo ultrapassar às 18h30min e, aos domingos, das 10h às 18 horas***

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)

§1º: ( )

§ 2º: ( )



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º: ( )

§4º: (...)

§5º: (...).

§6º: (...).

Art. 2º O artigo 6º do Decreto nº 6282/2020, de 03-04-2020, alterado pelos Decreto nº 6288/2020, de 15-04-2020, 6294/2020, de 20-04-2020 e 6304/2020, de 05-05-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º De forma excepcional e objetivando resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de canchas de bocha, clubes sociais, eventos esportivos em sedes de bairros e congêneres, ficando autorizado o funcionamento de academias de ginástica, estúdios de dança, de pilates e afins, de quadras esportivas e áreas esportivas ao ar livre.**

§1º: (...)

§2º: ( )

§3º: (...)

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. (...)
- V. (...)

§4º: ( )

§5º: (...)

§6º: (...)

**§7º: Para a retomada das atividades em áreas esportivas ao ar livre, deverão ser seguidas as determinações abaixo:**

I - presença de, no máximo, até 30 (trinta) pessoas, com uma distância de no mínimo 2,00 (dois) metros entre os participantes, sem contato físico

II - manter todas as condições de higiene nos locais, além de serem afastadas todas as pessoas com sintomas de tosse, espirro, ou síndrome gripal, sendo que essas não poderão frequentar o espaço, devendo procurar orientações em unidades de saúde.

III - os funcionários se houver, devem utilizar EPIs, principalmente máscaras em todo tempo de atendimento

IV - os frequentadores devem chegar com máscara social devidamente colocada, sendo que o uso da mesma deverá ser descontinuado apenas enquanto durar a atividade.

V - manter em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos funcionários e frequentadores dos locais.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

VI - não serão permitidas competições, apenas a realização de treinos, no horário das 09 às 17 horas

VII – não será permitida a presença de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, grupos de risco e menores de 12 anos

Art. 3º O artigo 8º do Decreto 6282/2020, de 03-04-2020, alterado pelo Decreto 6304/2020, de 05-05-2020, passa a vigorar com a **REVOGAÇÃO da alínea “e”**, constante no §1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé em 06 de maio de 2020.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município.](#)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1356-DE74-7EDB-CD44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO GHIZZI (CPF 679.859.470-00) em 06/05/2020 15:40:36 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 06/05/2020 15:40:58 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/1356-DE74-7EDB-CD44>